



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LANCHONETE E CAFETERIA, COM A
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PRÓPRIA
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA CAFÉ BUFFET
DO LAGO LTDA.ME**

PROCESSO Nº 00088.000565/2014-88

CONTRATO Nº 200/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAFÉ BUFFET DO LAGO - ME**, CNPJ nº 05.329.539/0001-02 com sede no Acampamento Pacheco Fernandes, Rua 05, casa 11, Vila Planalto, Brasília/DF, telefone nº (61) 3467-0068; CEP: 70804-150, neste ato representado pela Senhora **DANIELA CORDEIRO MORAES**, CPF nº 034.363.691-36, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2014** consoante consta do Processo nº 00088.000565/2014-88, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de lanchonete e cafeteria, mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 057/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.



- 3) Atribuir ao preposto da **CONTRATADA** as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso do uniforme; bem como estar sempre em contato com o gestor do contrato, incumbido de fazer a supervisão;
- 4) Empregar pessoal devidamente qualificado e maior idade, dispensando sempre ao usuário atendimento cordial, rápido e eficiente; reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- 5) Manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 7h30 às 19 horas nos dias úteis ou quando o expediente da **CONTRATANTE** assim exigir;
- 6) Manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, identificado por crachá fornecido pela mesma, bem como sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatícios com **CONTRATANTE**;
- 7) Manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo,
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 9) Comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- 10) Comercializar somente produtos pré-processados, não sendo permitido o preparo de alimentos fritos devido a ausência de sistema de exaustão;
- 11) Manter na dependência do estabelecimento o mínimo de 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;
- 12) Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 13) Manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com cabelos presos e protegidos), com jalecos na cor clara, calçados fechados, aventais e demais acessórios necessários;
- 14) Mobiliiar a área física com móveis resistentes, leves, de qualidade e que sejam específicos para cafeteria / lanchonete. Mobiliiar, também, com equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- 15) Expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Contrato;
- 16) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 17) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 18) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- 19) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 20) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 21) Desocupar a área objeto deste Contrato, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- 22) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23) Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;
- 24) Recolher mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da **CONTRATANTE**, as taxas de ocupação e consumo de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato;
- 25) Manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de acondicionamento	Tempo máximo de armazenamento	Observações
Hortifruti higienizado, fracionado ou descascado, sucos e polpas	até 5°C	por 24 horas	Acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Frios e embutidos fatiados	até 4 °C	por 72 horas	Acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados, com identificação da data de abertura e validade do produto
Ovos	até 10°C	por 7 dias	Não reutilizar as embalagens de ovos, nem utilizá-las para outras finalidades, pois podem estar contaminadas
Sobremesas e outras preparações com laticínios	até 8°C	24 horas	Especialmente tortas e doces com creme
Produtos quentes	≥ 60°C	24 horas	Especialmente salgados

26) Controle a qualidade dos serviços e produtos:

- 26.1) O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e pela RDC 216, de 15/09/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 26.2) Os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura.
- 26.3) As matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade. Devem ser preparadas com ingredientes de primeira qualidade.
- 26.4) Todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários.
- 26.5) Para o acompanhamento dos lanches, só poderão ser utilizados produtos tipo maionese, catchup, mostarda, molho de pimenta, açúcar e sal em embalagens individuais (sachês).



26.6) Apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Concedente propor a substituição do fornecedor.

26.7) Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de todo material descartável, tanto para uso local como para viagem; bem como: copos, talheres, pratinhos, guardanapos de papel, embalagens descartáveis para alimentos, sacolas plásticas e demais utensílios necessários ao bom funcionamento da lanchonete / cafeteria.

27) Higiene dos alimentos:

27.1) Manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada.

27.2) Os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

28) Higiene ambiental:

28.1) Responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial.

28.2) Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos.

28.3) Seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade da **CONTRATADA**.

28.4) Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interdições das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

29) É vedada à **CONTRATADA**:

29.1) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos no Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão nº 057/2014;

29.2) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

29.3) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;



- 29.4) Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto contratado;
- 29.5) Servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 29.6) Servir alimento contaminado ou deteriorado;
- 29.7) Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- 29.8) Deixar de manter lista de preços em lugar visível;
- 29.9) Deixar de cumprir o horário de funcionamento, determinado pela **CONTRATANTE**.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Fornecer crachá de identificação aos funcionários da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Concedente;
- 2) Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 4) Fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado;
- 5) Verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.
- 6) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados por equipe designada pela **CONTRATANTE**, da qual fará



parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados no espaço físico localizado no térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, em área de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

Subcláusula Primeira – O horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial será das 7h30 às 19 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir.

Subcláusula Segunda – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a) rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) sistema de alarme contra incêndio;
- c) sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) fechamento em vidro blindex.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** deverá explorar comercialmente os itens listados no **Apêndice I do Termo de Referência – anexo I do edital**, bem como os abaixo discriminados, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do Contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.
 - a.1) O concessionário deverá atender a seguinte limitação na comercialização dos seguintes produtos: Balas normal e diet (máximo 04 tipos); Barra de cereal (máximo 03 sabores); Barra de cereal light (máximo 03 sabores); Bombom normal e diet (máximo 03 tipos); Chicletes (máximo 04 tipos); Chocolate normal e diet (máximo 06 tipos).
- b) Outros produtos mediante autorização da Concedente.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice I do Termo de Referência - anexo I do edital, mediante a autorização da **CONTRATANTE**, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. a **CONTRATADA** só será



autorizada a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

Subcláusula Sexta – Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

Subcláusula Sétima – A **CONTRATADA** deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

- a) balcão vitrine refrigerado (01) unidade;
- b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;
- c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;
- d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;
- e) freezer horizontal (01) unidade;
- f) refrigerador 360 litros (01) unidade;
- g) máquina de café expresso (01) unidade, café com grãos e moído, pressão da bomba de 15 bar;
- h) sanduicheira/grill elétrica (02) unidades;
- i) liquidificador doméstico (02) unidades;
- j) extrator de suco (01) unidade.

Subcláusula Oitava - As especificações técnicas dos equipamentos das alíneas da **Subcláusula Sétima**, 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'j', devem estar de acordo com a necessidade e demanda da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE CONSUMO

A **CONTRATADA** deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da **CONTRATANTE**, estando sujeito a **CONTRATADA** a multa prevista na **Cláusula Oitava** desse contrato, as taxas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** - O valor que o licitante vencedor pagará mensalmente, pela concessão de uso da área da lanchonete de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), será de R\$ 802,31 (oitocentos e dois reais e trinta e um centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 9.627,72 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).
- b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

Subcláusula Primeira – Para a execução do pagamento que trata o subcláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de



Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

Subcláusula Segunda - Os comprovantes dos pagamentos de que trata esta Cláusula deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

Subcláusula Terceira – O valor total a ser ressarcido pela **CONTRATADA** relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.653,78, que compreende o valor do espaço físico R\$ 802,31, somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,64% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de março de 2013 à fevereiro deste ano. Entretanto, o valor é estimado, somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

Subcláusula Quarta – O pagamento dos lanches e outros será feito diretamente pelos usuários ao licitante vencedor, em dinheiro e cartão de débito com pelo menos duas bandeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se o IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Primeira - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento



pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

Subcláusula Segunda – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pela **CONTRATADA** e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

Subcláusula Quarta - Incumbirá a **CONTRATANTE** a análise da variação contratual para fazer face ao reajuste da taxa de ocupação, na forma estabelecida no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato.
- 3) multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- 4) além dessas, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa, em valores definidos nas tabelas a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

4.1) para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 – Gradação da Infração Contratual

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 2 - Descrição do Descumprimento de obrigação

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
02	Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, por vez.	3
03	Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia	3



	subsequente, por dia.	
04	Utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto do Contrato, por vez.	4
05	Servir bebida alcoólica em dependência em que isso seja vedado, por vez.	4
06	Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
07	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
08	Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato, por dia.	6
09	Deixar de:	
	a) Cumprir quaisquer dos itens da legislação sanitária em vigor.	4
	b) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	3
	a) Manter empregado qualificado para responder perante da Presidência da República, por vez.	1
	b) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
	c) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3
	d) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
	e) Manter documentação legal, por vez.	1
	f) Remover o lixo, por dia.	4
	g) Deixar de recolher o valor da taxa mensal referente à taxa de ocupação da área, da conta de luz ou da conta de água, por item por dia.	1
	h) Cumprir horário de funcionamento, determinado pelo Concedente, por vez.	4
	i) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato, por dia.	2
	j) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2
	k) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
	l) Comunicar à Concedente da Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência.	6
	m) Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta de serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, ou seja, em número não inferior ao proposto por dia.	5

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;



- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


DANIELA CORDEIRO MORAES
Café Buffet do Lago Ltda-ME